

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 919](#)

[STJ nº 633](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (24/10) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 13**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto aos efeitos da sentença absolutória na decretação da perda de bens e valores, conversação do julgamento em diligência, com expedição de ofícios à Receita Federal e manifestação do Cartório da Dívida Ativa do Estado. Impossibilidade de retenção do valor como medida cautelar para impedir fuga em processo penal distinto e impossibilidade de manutenção dos valores à disposição do juízo da Vara de Execuções para garantia de pagamento da pena de multa aplicada em outro processo. Violação do devido processo legal.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Dentista vai à júri por feminicídio

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

2ª Turma confirma inelegibilidade de prefeito de Guimarães (RN)

Por unanimidade, foi negado provimento a recurso e cassada a medida cautelar anteriormente concedida pelo TSE. Ministros determinaram a comunicação imediata da decisão à Câmara Municipal de Guimarães e à Justiça Eleitoral do RN.



A Segunda Turma confirmou decisão monocrática do ministro Celso de Mello que negou provimento a recurso extraordinário (RE 1128439) interposto pelo prefeito de Guimarães (RN). Helio Willamy Miranda da Fonseca, reeleito em 2016, questionava decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que havia mantido sua inelegibilidade em decorrência da impossibilidade de exercício de terceiro mandato consecutivo pelo mesmo núcleo familiar. Por unanimidade, a Turma também cassou liminar do TSE que havia permitido a posse do prefeito.

Inelegibilidade

Helio Willamy, do PMDB, foi eleito prefeito de Guimarães em 2012 e concorreu à reeleição em 2016. No governo anterior, seu cunhado, segundo colocado nas eleições de 2008, acabou assumindo a prefeitura em 2009, após a cassação da chapa vitoriosa. No entanto, afastou-se do cargo para tratamento de saúde e, meses antes das eleições de 2012, renunciou ao mandato.

A Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte indeferiu o registro da candidatura de Willamy em 2016 com base no artigo 14, parágrafos 5º e 7º, da Constituição da República, que veda a permanência de um mesmo grupo familiar na chefia do Poder Executivo por mais de dois mandatos consecutivos. A decisão foi mantida pelo TSE. No entanto, ao admitir a remessa do recurso extraordinário ao STF, a Presidência do TSE deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão, o que permitiu a posse do candidato.

Formações oligárquicas

Em junho de 2018, o ministro Celso de Mello negou provimento ao RE por entender que a decisão do TSE está de acordo com a jurisprudência firmada pelo STF na análise da matéria. Na decisão monocrática, o ministro ressaltou que a Constituição define situações de inelegibilidade visando impedir a formação de grupos hegemônicos. “As formações oligárquicas, como se sabe, constituem grave deformação do processo democrático”, afirmou o decano.

O ministro lembrou ainda que o Plenário do STF, desde 1994, no julgamento do RE 171061, firmou o entendimento de que o artigo 14, parágrafo 7º, da Constituição alcança o parentesco de cunhado.

Agravo

Na sessão, no julgamento do agravo interposto pelo prefeito, o relator reiterou os fundamentos da decisão monocrática e assinalou que o STF também entende que, em se tratando de mandato tampão, como no caso, não há tratamento diferenciado, pois este se equipara ao mandato regular.

Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental e cassou a cautelar anteriormente concedida pelo TSE, determinando a comunicação imediata da decisão à Câmara Municipal de Guamaré e à Justiça Eleitoral do RN.

[Veja a notícia no site](#)

Mantida decisão que negou indenização a familiares por publicação de foto de cadáver em jornal

Por maioria, a Segunda Turma manteve decisão da ministra Cármen Lúcia no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 892127, que julgou improcedente pedido de indenização a familiares de vítima de assassinato pela publicação de fotografia do corpo em jornal.

O ARE foi interposto pela Folha da Manhã contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que inadmitiu o envio do recurso extraordinário ao Supremo. A empresa buscou no STF a reforma do acórdão do tribunal paulista que a condenou ao pagamento de indenização no valor de R\$ 60 mil, a título de danos morais, à viúva e aos filhos de um corretor de seguros. Ele foi morto dentro de seu carro numa troca de tiros na Rodovia Anhanguera, durante assalto a carros fortes, e uma foto do seu corpo foi publicada no jornal "Folha de S. Paulo".

A ministra Cármen Lúcia, ao julgar monocraticamente o recurso, observou que o TJ-SP realizou restrição censória à atuação da imprensa, "substituindo-se ao jornalista e ao jornal para impor o que considera 'desnecessário'". A relatora explicou que a decisão do tribunal paulista divergiu da jurisprudência do STF e citou nesse sentido o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, quando o Plenário, ao declarar a não recepção da Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) pela Constituição Federal de 1998, assegurou a liberdade de informação jornalística e a proibição à censura. Por isso, ela proveu o recurso do jornal e julgou improcedente o pedido de indenização.

Contra a decisão monocrática, os familiares interpuseram agravo regimental, que teve análise iniciada setembro de 2016 pelo colegiado. Na ocasião, a ministra reiterou os argumentos de sua decisão e votou pelo desprovimento do agravo.

Divergência

Na sessão desta terça-feira, o ministro Gilmar Mendes proferiu seu voto-vista no sentido de dar provimento ao agravo e restabelecer a decisão do TJ-SP, que, na sua avaliação, não divergiu da jurisprudência do Supremo. “O acórdão recorrido não restringiu a liberdade de imprensa. Não houve nenhuma espécie de censura prévia ou proibição de circulação de informação. Houve sim ponderação entre a liberdade de imprensa e o direito à imagem, honra, intimidade e vida privada como forma de posterior verificação da responsabilidade civil”, disse.

Segundo ele, o tribunal paulista entendeu que a fotografia da vítima na cena do crime sem o devido sombreamento da imagem configuraria extrapolação da liberdade de imprensa e violação aos direitos de personalidade da vítima e de seus familiares. “O TJ-SP não negou ao veículo de comunicação a liberdade de publicação da imagem, mas retaliou a forma como ela foi usufruída, sem o cuidado de não expor excessivamente a imagem da vítima”, ponderou.

A divergência foi seguida pelo ministro Ricardo Lewandowski, para quem a publicação da foto abalou a família da vítima, que já tinha perdido um ente querido de forma violenta, provocando duplo sofrimento. Já os ministros Edson Fachin e Celso de Mello seguiram o voto da relatora, formando a maioria pelo desprovimento do agravo regimental.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Automação de procedimentos referentes a mandados de intimação traz mais agilidade e economia

Desde setembro, a Secretaria dos Órgãos Julgadores (SOJ) dispõe de um sistema de automação dos procedimentos cartorários referentes aos mandados de intimação. A novidade tornou o trabalho mais rápido e eficiente ao reduzir a quantidade de etapas necessárias para a execução dessa fase processual.

Segundo o secretário dos Órgãos Julgadores, Rubens Cesar Gonçalves Rios, a mudança é um dos primeiros passos na automação de diversos procedimentos no STJ, tais como a baixa e a publicação das decisões e despachos, meta inicial traçada pelo ministro João Otávio de Noronha ao assumir a presidência do tribunal. “A entrada em produção da automação do mandado de intimação é o pontapé inicial nessa gama de novidades que devem ser implantadas”, afirmou.

Antes disso, era necessário reunir os mandados vindos das turmas julgadoras e das seções em meio impresso. Em seguida, os oficiais de Justiça realizavam as intimações e assinavam manualmente cada um dos documentos referentes aos atos. No retorno dos oficiais de Justiça ao tribunal, os representantes de cada coordenadoria voltavam à SOJ para buscar as certidões relativas aos mandados.

Meio eletrônico

A oficiala de Justiça Flávia Ladeira confirma que a mudança trouxe mais agilidade para a execução de suas atividades. Antes, era preciso fazer o trabalho manualmente em cada documento. Agora, o processo é todo feito por meio eletrônico. “Elenco os mandados em um único texto que vai para os cartórios. O mandado que tenho aqui, por exemplo, tem 481 processos. A automação permite a juntada de todos em um ato só”, explicou.

A automação também contribuiu para a diminuição do consumo de papel no STJ e liberou os servidores para a realização de outras atividades. “Reduziu o consumo de papel e a necessidade de assinar tudo manualmente, além de não ocorrer mais a etapa em que os servidores das coordenadorias vinham à SOJ entregar os documentos”, afirmou Flávia.

Sistema Justiça

A ferramenta utilizada para a automação dos procedimentos cartorários referentes aos mandados de intimação foi desenvolvida pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções de Software, não apresentou custos adicionais para o tribunal e está disponível dentro do Sistema Justiça. A mudança representa maior celeridade nos atos e economicidade.

“Antes da automação, era preciso finalizar os trabalhos por volta das 17h para dar tempo de imprimir os mandados até as 19h. Agora, podemos trabalhar até o último minuto de expediente do tribunal e expedir tudo no dia seguinte. Além disso, não há mais necessidade de ligar para todas as coordenadorias para controlar a entrega dos mandados”, concluiu a assessora da SOJ Gisele Benvegnu.

[Veja a notícia no site](#)

Direito real de habitação na união estável não admite aluguel ou empréstimo do imóvel

Assim como no casamento, não é permitido ao companheiro sobrevivente de união estável, titular do direito real de habitação, celebrar contrato de comodato ou locação do imóvel com terceiro.

Com esse entendimento, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de uma pessoa que, alegando não dispor de meios para manter um imóvel de luxo localizado em área nobre, havia celebrado contrato de comodato com terceiro após o falecimento de seu companheiro.

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, não há nenhuma singularidade na união estável que justifique eventual tratamento diferenciado em relação ao casamento, especificamente quanto às condições de exercício do direito real de habitação.

A ministra destacou que a regra do **artigo 7º** da Lei 9.278/96 deve ser interpretada em conjunto com o **artigo 746** do Código Civil de 1916, vigente à época, no sentido da impossibilidade de alugar ou emprestar o imóvel objeto do direito real de habitação.

“Interpretação em sentido diverso estabeleceria uma paradoxal situação em que, tendo como base o mesmo instituto jurídico – direito real de habitação – e que tem a mesma finalidade – proteção à moradia e à dignidade da pessoa humana –, ao cônjuge supérstite seria vedado alugar ou emprestar o imóvel, mas ao companheiro sobrevivente seria possível praticar as mesmas condutas, não havendo, repise-se, nenhuma justificativa teórica para que se realizasse distinção dessa índole”, afirmou a ministra.

Dificuldades financeiras

No recurso, a recorrente alegou ter sido vítima de esbulho possessório praticado pela filha do seu falecido companheiro – e reconhecido em sentença transitada em julgado. Disse que, ao retomar a posse do imóvel, encontrou-o danificado, e não tinha condições financeiras para os reparos necessários, nem para a manutenção de rotina. Por isso, optou por assinar contrato de comodato com uma pessoa que teria se comprometido a reformar e conservar o imóvel.

A ministra explicou que o esbulho não justifica a flexibilização da regra legal que veda o comodato do imóvel sobre o qual recai o direito real de habitação. Segundo ela, não há nexo de causalidade entre o esbulho possessório e a posterior celebração do contrato de comodato.

Nancy Andrighi lembrou que a recorrente poderia ter adotado outras condutas na tentativa de superar as dificuldades que encontrou para conservar o imóvel após o esbulho, inclusive pleitear indenização para recompor a situação anterior.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Toffoli assina termo para estimular adoção de penas alternativas à prisão

Execução de dívidas via BacenJud alcança R\$ 13 bi em 2018

Depois da Constituição, Lei Maria da Penha e outros benefícios para as mulheres

Plenário virtual esclarece sobre auxílio-moradia de advogados

“Juiz tem que ser absolutamente imparcial”, diz o ministro Dias Toffoli

Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0021449-63.2015.8.19.0008

Rel. Des. Agostinho Teixeira
j. 17.10.2018 e p. 24.10.2018

Apelação. Ação de cobrança. Contrato administrativo temporário. Prorrogações reiteradas. Pretensão ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a mera prorrogação do prazo de contratação de servidor temporário não tem o condão de transmudar o vínculo administrativo que este mantinha com o Estado em relação de natureza trabalhista (RE 573.202/AM, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “o conceito de Trabalhador extraído do regime celetista não é aplicável a quem mantém com a Administração Pública uma relação de caráter jurídico-administrativo, razão pela qual a regra do artigo 19- A da Lei 8.036/90, quanto ao pagamento de FGTS, não se ajusta a estes últimos” (AgRg no AResp 233671/MG. Primeira Turma. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 16.10.12). Recurso provido para julgar improcedente o pedido.

[Leia a decisão](#)

Fonte: EJURIS



BANCO DO CONHECIMENTO

Correlação dos Verbetes Sumulares

A página de **Correlação dos Verbetes Sumulares** organiza por assunto a Súmula do TJERJ, do STF e do STJ.

Acesse a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores.

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br